

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO LICITATÓRIO № 049/2020 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 08.023/2020

Abertura: 23/04/2020

Horário: 09h00min. (nove horas)

O MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá-MG, com sede no Centro Administrativo à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-805, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos Servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fabrício Antônio de Araújo e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia **23/04/2020** às **09h00min**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br.

1-DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos Servidores inativos inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, **Anexo I,** deste Edital.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste edital compreende implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição, pelos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue,



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

peixaria, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).

- 1.3. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:
- a) Personalização dos cartões com a denominação da Prefeitura Municipal de Araxá;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento Pessoal responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao CONTRATANTE.
- 1.4. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência Anexo I.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. Deverão ser disponibilizados aos Servidores inativos contemplados com o benefício, o cartão magnético: Cartão Auxilio Alimentação, com valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais).**
- 2.2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico conforme disposto na Lei nº 7.363, de 27/06/2019. Tais valores poderão ser alterados se autorizados por Lei.
- 2.3. A quantidade de Servidores inativos a serem atendidos é estimada em 120 (cento e vinte) Servidores inativos.
- 2.4. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no volume real de Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 2.5. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um), cartão conforme especificado no item 2.1. acima, sendo os valores mensais e cumulativos. No caso de perda do cartão o servidor terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 2.6. Os Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá poderão fazer uso do Cartão Magnético para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).
- 2.7. A empresa vencedora do certame deverá dispor de tecnologia de sistemas de informática que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões apenas nos estabelecimentos comerciais do ramo pertinente à gêneros alimentícios, conforme definido no objeto deste edital, bloqueando o seu uso em outros tipos de estabelecimentos comerciais.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 3.2. Não poderão participar deste pregão as empresas:
- 3.2.1. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviço comum; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, e, portanto, podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; ; Considerando ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Considerando ademais que os Acórdãos nº 1.305/2013 TCU Plenário, nº 1.636/2007 TCU Plenário e nº 566/2006 TCU Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
- 3.2.2. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;
- 3.2.5. Cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam Servidores inativos ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 3.2.6. Que não atenderem as exigências deste Edital;
- 3.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 3.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.023/2020 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE: CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.023/2020 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: CNPJ:

4.2. A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 5.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação:
- 5.1.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:
- a) Declaração de enquadramento arquivada **OU a c**ertidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU:**
- **b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo II** desse edital.
- 5.1.1.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
- **a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** a certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU:**
- **b)** Declaração de Enquadramento da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo II** desse edital.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 5.1.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 5.1.3. A declaração prevista na alínea "b" dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 e 5.1.2 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.
- 5.1.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 5.1.5. A falta da apresentação dos documentos previstos nos subitens 5.1.1.1., 5.1.1.2. e 5.1.2. não impedirá a participação do licitante no certame, mas o licitante não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5.3. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:
- a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- OBS: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

- b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; <u>ou</u>
- b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III deste edital outorgado pelo representante legal do licitante COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b.3) Fica dispensada o reconhecimento de firma desde que a licitante cumpra os requisitos previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

OBS: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

- c) se empresa individual, deverá apresentar:
- c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.
- 5.3.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.
- 5.3.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no **Anexo IV.** É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.
- 5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.3.2., desde que, cumprido o disposto no item 5.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.
- 5.5. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 5.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 5.7. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 5.8. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- 6.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do **Anexo V** do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato com nº do CPF, nº da RG. função e/ou cargo e endereço;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Preço: Deverá ser descrito o item, o valor unitário, o valor total do item cotado em reais e o valor total do item, sendo este o valor considerado a ser apregoado. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) A proposta de preço referente a taxa de administração para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões, sendo que:
- e.1) O percentual proposto poderá ser maior que zero, igual a zero ou menor que zero:
- As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplo: x,xx %);
- Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 36.000,00/mês) aplica-se o percentual proposto, resultando o valor mensal da prestação dos serviços.
- O valor resultante poderá ser um número positivo ou negativo. Quando negativo considera-se como um desconto sobre o valor da fatura dos créditos inseridos.

Exemplos:

Valor dos créditos inseridos:

- 120 (cento e vinte) cartões (quantidade estimada) x R\$ 300,00 (Trezentos reais) = R\$ 36.000,000/mês (trinta e seis mil reais).
- Exemplo 1 = Proposta de 1,00 %
 Valor da Prestação dos Serviços = R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)/mês
- Exemplo 2 = Proposta de zero %
 Valor da Prestação dos Serviços = R\$ 0,00
- Exemplo 3 = Proposta de -1 %
 Valor da Prestação dos Serviços = -R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)/mês Desconto sobre o valor da fatura.
- 6.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 6.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.
- 6.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.6. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- 7.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**
- 7.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:
- 7.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

OBS: Será inabilitada a licitante que apresentar a certidão referida no subitem 7.3.1 constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

- 7.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:
- 7.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **empresa** executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser executado, a ser calculado sobre a quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) Servidores inativos e/ou cartões, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". O quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou servicos com características semelhantes, devendo essa exigência quardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra oi serviço objeto do edital: "9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Araxá está exigindo das licitantes a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando а execução de serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado referentes a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser executado, a ser calculado sobre a quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) Servidores inativos e/ou cartões, o que corresponde a 50% dos itens de maior relevância técnica e financeira. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste Pregão ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, o Atestado exigido no item 7.4.1 bem como o quantitativo exigido coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

- 7.4.2. Comprovação de credenciamento, atualizado, com registro no Ministério do Trabalho PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Portaria nº 87, de 28/10/1997;
- 7.4.3. Declaração de que, se vencedora no certame, a licitante compromete-se a entregar os cartões no local indicado pela Prefeitura Municipal de Araxá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devidamente habilitados, conforme especificado nos itens 2.1. e 2.3 deste edital.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.4.4. Declaração comprometendo-se, caso sagre-se vencedora do certame, a fazer o credenciamento de no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais no Município de Araxá, condizentes com o objeto licitado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para fornecimento de alimentos, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos, conste 2 (duas) redes de supermercados de grande porte.
- 7.4.4.1. Na data do vencimento do prazo estipulado no subitem 7.4.4, a licitante deverá apresentar a relação de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Araxá-MG, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos, conste 2 (duas) redes de supermercados de grande porte. Esta relação deverá conter os dados de cada empresa, tais como: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço completo e demais dados necessários, em ordem alfabética, sob pena de rescisão do contrato, convocando-se então o segundo colocado no certame na ordem de classificação para assinatura do contrato.

7.5 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA HABILITAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

- 7.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI** do Edital;
- 7.5.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII** do Edital;
- 7.5.3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VIII** do Edital.
- 7.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- 7.6.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- 7.6.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.
- 7.7. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.9. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 7 (DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de Apoio. Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.

- 7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 7.10.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.10.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.10.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 7.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 7.12. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 7.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.14. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.
- 7.15. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.
- 7.16. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.
- 7.17. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.18. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 8.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para participarem dos lances verbais.
- 8.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2.2. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Que contiverem opções de preços alternativos;
- c) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Que não atenderem aos requisitos do item 6.
- 8.2.3.1.1. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 8.2.3.1.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 8.2.3.1.3. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.2.3.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.2.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 8.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 8.2.5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 6.1. "b" do item 6 PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.3 - LANCES VERBAIS:

- 8.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e os demais, até a proclamação do vencedor.
- 8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).
- 8.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 8.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A proposta apresentada verbalmente, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.
- 8.3.8. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.
- 8.3.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.3.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 17 deste Edital.
- 8.3.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.3.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.4 - JULGAMENTO:

- 8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** apresentada, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4.3. Sendo aceitável a oferta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 8.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.
- 8.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 8.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - DOS RECURSOS:

- 9.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 9.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).
- 9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 10.3. A licitante classificada detentora da proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** deverá encaminhar ao Pregoeiro, via e-mail ou fac-símile e em original via correio, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL (PROPOSTA NEGOCIADA) conforme modelo do **Anexo V**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total oferecido, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e facsímile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.
- 11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.
- 11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusese a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

- 11.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3.2. A **CONTRATATA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. O pagamento dos valores, se houver, correspondente a prestação de serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no Departamento Contábil e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE.**
- 12.2. O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Auxilio Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, 30 (trinta) dias a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionando a apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 12.3. A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se incidente.
- 12.4. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens 12.1. e 12.2, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 12.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.5.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 12.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 12.7. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.
- 12.8. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.9. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.10. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.
- 12.11. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 12.12.O prazo para assinatura do contrato para a prestação de serviços objeto desta licitação, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste certame e adjudicação à licitante ofertante do menor preço, pela autoridade superior competente.
- 12.13.É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.
- 12.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ficam as licitantes liberadas com os compromissos assumidos.
- 12.15. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Área requisitante, através de preposto devidamente habilitado.
- 12.16. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte da Prefeitura Municipal de Araxá, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação por ofício do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, informando a quantidade e os dados dos Servidores inativos beneficiados bem como o local para entrega dos cartões.
- 12.17. O(s) vencedor(es) da licitação na vigência do contrato será(ão) o(s) único(s) responsável(is) perante terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de Araxá de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 12.18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.
- 12.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):

- 13.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 13.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 13.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 13.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.
- 13.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 13.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 13.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 13.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 13.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 13.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 13.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 13.1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 13.1.16. Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme estabelecido neste edital, com o nome da Prefeitura Municipal de Araxá e dos Servidores inativos devidamente habilitados.
- 13.1.17. Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.
- 13.1.18. Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca de valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.
- 13.1.19. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, de acordo com o inciso III, do art.12, da Portaria nº 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.
- 13.1.20. Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada.
- 13.1.21. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la junto a fiscalização.
- 13.1.22. Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Prefeitura Municipal de Araxá, as inclusões e/ou exclusões.
- 13.1.23. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Araxá, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT.
- 13.1.24. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.
- 13.1.25. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 13.1.26. Orientar o preposto designado pela Prefeitura Municipal de Araxá na conscientização de seus Servidores inativos, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 13.1.27. Reembolsar a Prefeitura Municipal Araxá o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.
- 13.1.28. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela Prefeitura Municipal Araxá.
- 13.1.29. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 13.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários: transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços deste contrato, ficando ainda a Prefeitura Municipal Araxá isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 14.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no **Anexo I** Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 14.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 14.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 14.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 14.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 14.9. Devolver a **CONTRATADA**, os cartões magnéticos que estiverem com prazo de validade vencido, divulgado pela **CONTRATADA**.
- 14.10. Informar à **CONTRATADA**, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.
- 14.11. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos ao seus Servidores inativos, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma das hipótese, pelo



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Prefeitura Municipal de Araxá, ou mesmo de seus Servidores inativos, sejam furtados ou extraviados.

- 14.12. Orientar os Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios.
- 14.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
- 14.14. Requisitar da empresa **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Auxilio Alimentação para o período desejado.

15 - DO PRAZO DO CONTRATO:

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12 (DOZE) MESES**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

16 - DA PRORROGAÇÃO:

16.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 17.4. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 17.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 17.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 17.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:
- 17.5.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado por atraso injustificado no cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 17.5.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado em caso de rescisão por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;
- 17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.
- 17.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.8. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18 - DA RESCISÃO:

- 18.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 18.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.
- 18.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020/2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) 02.05.04.122.0001.2.0025.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha: 191 - Fonte Recurso (01-0000-0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Programa de Apoio ao Servidor Inativo.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Márcia Inês Cunha Domingos

CPF: 640.544.706-53

Cargo: Assessora I de Recursos Humanos

Telefone: (34) 3691-7017

e-mail: pessoal@araxa.mg.gov.br

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 21.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.
- 21.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.
- 21.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 21.1. acima.
- 21.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.
- 21.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 22.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.
- 22.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
- 22.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- 22.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 22.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.
- 22.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por Servidores inativos do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 22.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
- 22.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 22.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: www.araxa.mg.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 3691-7145, e-mail: licitação@araxa.mg.gov.br.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

23 - DOS ANEXOS:

23.1. São anexos que compõe o presente edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VIII - Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo IX - Modelo de Minuta do Contrato.

24 - DO FORO:

24.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá-MG, 01 de Abril de 2020.

Fernandes Cândido de Barros Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste edital compreende implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição, pelos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).
- 1.3. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:
- a) Personalização dos cartões com a denominação da Prefeitura Municipal de Araxá;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento Pessoal responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao CONTRATANTE.
- 1.4. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:
- a) Personalização dos cartões com a denominação da Prefeitura Municipal de Araxá;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento Pessoal responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao CONTRATANTE.
- 1.5. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. Deverão ser disponibilizados aos Servidores inativos contemplados com o benefício, o cartão magnético: Cartão Auxilio Alimentação, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 2.2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico conforme disposto na Lei nº 7.363, 27/06/2019. Tais valores poderão ser alterados se autorizados por Lei.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 2.3. A quantidade de Servidores inativos a serem atendidos é estimada em 120 (cento e vinte) Servidores inativos.
- 2.4. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no volume real de Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 2.5. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um), cartão conforme especificado no item 2.1.acima, sendo os valores mensais e cumulativos. No caso de perda do cartão o servidor terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 2.6. Os Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá poderão fazer uso do Cartão Magnético da seguinte forma:
- 2.6.1. Para aquisição de gêneros alimentícios em geral nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente.
- 2.7. A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de tecnologia de sistemas de informática que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões apenas nos estabelecimentos comerciais do ramo pertinente à gêneros alimentícios, conforme definido no objeto deste edital, bloqueando o seu uso em outros tipos de estabelecimentos comerciais.

3. DA SECRETARIA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

4. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

4.1. O presente processo licitatório visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme Lei nº 4.248 de 20/08/2003, 4.268 de 29/09/2003 e Lei 7.363 de 27/06/2019.

5. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá estimou a quantidade de 120 (cento e vinte) Servidores inativos atendidos, sendo o valor unitário do cartão alimentação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada servidor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CRÉDITO - VALE ALIMENTAÇÃO	1.440	UN	R\$ 300,00	R\$ 432.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 432.000,00

5.1.1. O valor global estimado da licitação é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 5.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020/2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:
- b) 02.05.04.122.0001.2.0025.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Ficha: 191 Fonte Recurso (01-0000-0000) Recursos Ordinários Verba Municipal Programa de Apoio ao Servidor Inativo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

- 6.1. Atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **empresa** executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser executado, a ser calculado sobre a quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) Servidores inativos e/ou cartões, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". O quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3°, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou servicos com características semelhantes, devendo essa exigência quardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra oi serviço objeto do edital: "9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Araxá está exigindo das licitantes a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público privado, comprovando а execução de serviço(s) com semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado referentes a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser executado, a ser calculado sobre a quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) Servidores inativos e/ou cartões, o que corresponde a 50% dos itens de maior relevância técnica e financeira. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste Pregão ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, o Atestado exigido no item 7.4.1 bem como o quantitativo exigido coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

- 6.2. Comprovação de credenciamento, atualizado, com registro no Ministério do Trabalho PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Portaria nº 87, de 28/10/1997;
- 6.3. Declaração de que, se vencedora no certame, a licitante compromete-se a entregar os cartões no local indicado pela Prefeitura Municipal de Araxá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devidamente habilitados, conforme especificado nos itens 2.1. e 2.3. deste Termo de Referência.
- 6.4. Declaração comprometendo-se, caso sagre-se vencedora do certame, a fazer o credenciamento de no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais no Município de Araxá, condizentes com o objeto licitado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para fornecimento de alimentos, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos, conste 2 (duas) redes de supermercados de grande porte.
- 6.4.1. Na data do vencimento do prazo estipulado no subitem 6.4., a licitante deverá apresentar a relação de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Araxá-MG, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos, conste 2 (duas) redes de supermercados de grande porte. Esta relação deverá conter os dados de cada empresa, tais como: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço completo e demais dados necessários, em ordem alfabética, sob pena de rescisão do contrato, convocando-se então o segundo colocado no certame na ordem de classificação para assinatura do contrato.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. O pagamento dos valores, se houver, correspondente a prestação de serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no Departamento Contábil e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE.**
- 7.2. O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Auxilio Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, 30 (trinta) dias a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionando a apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 7.3. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se incidente.
- 7.4. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens 7.1. e 7.2, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.5.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.7. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.
- 7.8. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.9. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.10. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de <u>emissão da requisição de serviços de forma parcelada</u>, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.11. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.12. O prazo para assinatura do contrato para a prestação de serviços objeto desta licitação, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste certame e adjudicação à licitante ofertante do menor preço, pela autoridade superior competente.
- 7.13. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.
- 7.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ficam as licitantes liberadas com os compromissos assumidos.
- 7.15. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Área requisitante, através de preposto devidamente habilitado.
- 7.16. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte da Prefeitura Municipal de Araxá, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação por ofício do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, informando a quantidade e os dados dos Servidores inativos beneficiados bem como o local para entrega dos cartões.
- 7.17.O(s) vencedor(es) da licitação na vigência do contrato será(ão) o(s) único(s) responsável(is) perante terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de Araxá de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.
- 7.18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 8.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.
- 8.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 8.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 8.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 8.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.1.16. Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme estabelecido neste edital, com o nome da Prefeitura Municipal de Araxá e dos Servidores inativos devidamente habilitados.
- 8.1.17. Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.1.18. Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca de valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.
- 8.1.19. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, de acordo com o inciso III, do art.12, da Portaria nº 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.
- 8.1.20. Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada.
- 8.1.21. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la junto a fiscalização.
- 8.1.22. Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Prefeitura Municipal de Araxá, as inclusões e/ou exclusões.
- 8.1.23. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Araxá, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT.
- 8.1.24. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.
- 8.1.25. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 8.1.26. Orientar o preposto designado pela Prefeitura Municipal de Araxá na conscientização de seus Servidores inativos, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.
- 8.1.27. Reembolsar a Prefeitura Municipal Araxá o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.
- 8.1.28. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela Prefeitura Municipal Araxá.
- 8.1.29. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários: transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços deste contrato, ficando ainda a Prefeitura Municipal Araxá isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto do Edital e do contrato.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto do Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 9.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto do Edital.
- 9.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital e seus Anexos.
- 9.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com Edital.
- 9.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 9.9. Devolver a **CONTRATADA**, os cartões magnéticos que estiverem com prazo de validade vencido, divulgado pela **CONTRATADA**.
- 9.10. Informar à **CONTRATADA**, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.
- 9.11. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos ao seus Servidores inativos, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma das hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Prefeitura Municipal de Araxá, ou mesmo de seus Servidores inativos, sejam furtados ou extraviados.
- 9.12. Orientar os Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios.
- 9.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
- 9.14. Requisitar da empresa **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Auxilio Alimentação para o período desejado.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12 (DOZE) MESES**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

11.DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:
 - ✓ Márcia Inês Cunha Domingos
 - ✓ Telefone: (34) 3691.7017
 - ✓ CPF: 640.544.706-53
 - ✓ Cargo: Assessora I de Recursos Humanos
 - ✓ E-mail: pessoal@araxa.mg.gov.br

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 14.4. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.
- 14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 14.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 14.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 14.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:
- 14.5.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado por atraso injustificado no cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 14.5.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado em caso de rescisão por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;
- 14.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.8. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. DA RESCISÃO:

- 15.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 15.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.
- 15.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

- 16.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 16.1.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para participarem dos lances verbais.
- 16.1.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 16.1.1. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.1.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 6 do Edital.
- 16.1.3.1. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 16.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 16.1.3.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 16.1.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente:
 - f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 16.1.3.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 16.1.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 16.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 16.4. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 16.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 16.6. Sendo aceitável a oferta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 16.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 16.8. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 16.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 16.10. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 16.11. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.
- 16.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 16.13. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.
- 17.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes do Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
- 17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- 17.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 17.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 17.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.
- 17.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por Servidores inativos do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 17.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
- 17.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 17.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bairro Guilhermina Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br.

FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 049/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº 08.023/2020, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2020.

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

(firma reconhecida)

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 049/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº, a participar da
Licitação instaurada pelo Município de ARAXÁ/MG, na modalidade de Pregão Presencial n ^o
08.023/2020 , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ/MF n ^c , bem como praticar os atos necessários para representa-la, inclusive
para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.
em de de 2020.
Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa

(firma reconhecida)

Página 43 de 59

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 049/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020

A Empresa					com	sede	na
	nº						
	Estado de _						
	, neste ato re						
		,	inscrito	no	СР	F	nº
	e RG nº _			SS	P/	,	que
subscreve a presente,	DECLARA sob as penas	s da lei e para	efeito de cump	rimento a	o estab	elecido	no c
inciso VII do artigo 4º	o da lei federal no 10.520	0, de 17 de ju	ılho de 2002, d	que atend	le plen	amente	os
requisitos de habilitaçã	áo constantes do Edital de	Pregão nº 08.	023/2020, estar	ndo ciente	e de qu	e caso	não
sejam verificadas as	condições acima mencio	onadas, estare	emos sujeitos a	ıs sançõe	es adm	inistrati	ivas
previstas nas leis que	regem o presente Edital d	le Licitação.					
O signatário assume re	esponsabilidade civil e crii	minal por even	tual falsidade.				
Por ser expressão da v	verdade, firmo o presente						
	, em de	de	e 2020.				
	Nome do d	dirigente da em	presa				
	Assinatura do	o dirigente da e	empresa				



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.023/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, **Anexo I,** deste Edital.

generos	alimenticios	em atendi	mento aos S	Servidores ii	nativos da	Prefeitura	Municipal de	Araxa-MG,
conforme	e especificaçõ	ões e carac	terísticas con	stantes do -	Termo de Re	eferência, A	Anexo I, dest	e Edital.
Nome da	a empresa:							
CNPJ:								

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO		QTD	ES	VALOR CRÉDITO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL DA
		MENSAL	12 MESES	POR CARTÃO	PROPOSTA %	PROPOSTA
1	CRÉDITO - VALE ALIMENTAÇÃO	120	1.440	R\$ 300,00		
	VALOR TOTAL REFERENTE A 12(DOZE) MESES					
Valora d	Valora da taxa de administração:, % () por cento.					
O valor r	O valor mensal é de R\$()					
O valor o	global da presente proposta é d	e R\$	() pa	ara 12 (doze)
		de	!		de 2020.	

(Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)
CNPJ



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 049/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participaç	ão no Pregão Presencial nº 08.023/2020 , que nossa
empresa:	_, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida na	, não foi declarada inidônea nem suspensa do
direito de licitar ou contratar com a Administração F	Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações	s, bem como comunicarei qualquer fato ou evento
superveniente à entrega dos documentos para cada	stramento, que venha alterar a atual situação quanto
à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e e	econômico-financeira.
O signatário assume responsabilidade	civil e criminal por eventual falsidade.
	dede 2020.
Nome do dirige	nte da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Α Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 049/2020 Modalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020

A empresa, cadastrada no CNPJ s	
, por intermédio do seu representante ou procur	
(MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.	.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cump	primento do disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dez	zoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçã O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventua	
,deo	de 2020.
Nome do dirigente da empr	resa

Assinatura do dirigente da empresa

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 049/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020

A empresa						, inso	crito (a)	no	CNPJ
Nº	, por	intermédio	de	seu	repr	esentante	lega	I	o(a)
Sr.(a)		,	portador	(a)	da	Carteira	de	ldent	idade
Nº	e do CP	PF Nº			, <u>DECL</u>	.ARA que n	ão poss	ui er	n seu
quadro societário s	servidor publico	da ativa, ou	ı empregado	de e	mpresa	publica ou	de soc	iedad	e de
economia mista, en	n atendimento à	vedação disp	oosta no Art.	18, XI	l da Lei	12.708/2012	2.		
Por ser verdade firn	no presente.	,de _		de	2020.				
		Nome do d	irigente da ei	mpres	a				
		Assinatura do	dirigente da	empre	esa				



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EMISSAO E GERENCIAMENTO DE CARTOES MAGNÉTICOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA							
Processo Licitatório nº 049/2020							
lodalidade Pregão Presencial nº 08.023/2020							
Contrato nº/2020							
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG,à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Aracely de Paula , brasileiro, inscrito no C.P.F. nº							
residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a							
empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no							
, com sede na cidade deà Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP:, neste							
ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr, harro, cer, inscrito no C.P.F							
sob o nº, doravante denominada CONTRATADA , considerando o resultado do							
Pregão nº 08.023/2020 , resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e							
Gerenciamento de Cartões Magnéticos, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela							
CONTRATADA no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório							
sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:							
· •							

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição, pelos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).
- 1.3. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:
- a) Personalização dos cartões com a denominação da Prefeitura Municipal de Araxá;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento Pessoal responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação:
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao CONTRATANTE.
- 1.4. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº **08.023/2020**, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. Deverão ser disponibilizados aos Servidores inativos contemplados com o benefício, o cartão magnético: Cartão Auxilio Alimentação, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 2.2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico conforme disposto na Lei nº 7.363, 27/06/2019. Tais valores poderão ser alterados se autorizados por Lei.
- 2.3. A quantidade de Servidores inativos a serem atendidos é estimada em 120 (cento e vinte) Servidores inativos.
- 2.4. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no volume real de Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 2.5. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um), cartão conforme especificado no item 2.1.acima, sendo os valores mensais e cumulativos. No caso de perda do cartão o servidor terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução deste contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 2.6. Os Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá poderão fazer uso do Cartão Magnético da seguinte forma:
- 2.6.1. Para aquisição de gêneros alimentícios em geral nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente.
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor de tecnologia de sistemas de informática que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões apenas nos estabelecimentos comerciais do ramo pertinente à gêneros alimentícios, conforme definido no objeto deste contrato, bloqueando o seu uso em outros tipos de estabelecimentos comerciais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$ (_) no qual
3.2. Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, conforme referenciados na pro	•
administração, o valor correspondente a,% (este percentual poderá ser igual a zero, menor que zero) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos no que originou o pagamento.	



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 3.3. O pagamento dos valores, se houver, correspondente a prestação de serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no Departamento Contábil e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE.**
- 3.4. O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Auxilio Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, 30 (trinta) dias a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionando a apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 3.5. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se incidente.
- 3.6. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens 3.3. e 3.4., não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 3.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.9. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS:

4.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital Pregão Presencial nº **08.023/2020** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 5.2. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de <u>emissão da requisição dos serviços</u> <u>de forma parcelada</u>, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.
- 5.3. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte da Prefeitura Municipal de Araxá, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste contrato e da solicitação por ofício do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, informando a quantidade e os dados dos Servidores inativos beneficiados bem como o local para entrega dos cartões.
- 5.5. A **CONTRATADA** na vigência deste contrato será a única responsável perante terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de Araxá de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Sra. Márcia Inês Cunha Domingos; Telefone: (34) 3691-7017; CPF: 640.544.706-53; Cargo: Assessora I de Recursos Humanos; E-mail: pessoal@araxa.mg.gov.br ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do(s) serviço(s), e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.
- 6.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 6.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial **nº 08.023/2020**, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 7.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e neste contrato.
- 7.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 7.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 7.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.
- 7.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Araxá, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.1.15.A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 7.1.16. Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme estabelecido neste contrato, com o nome da Prefeitura Municipal de Araxá e dos Servidores inativos devidamente habilitados.
- 7.1.17. Creditar em cada cartão o valor requisitado pela Prefeitura Municipal de Araxá, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.1.18. Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca de valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.
- 7.1.19. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, de acordo com o inciso III, do art.12, da Portaria nº 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.
- 7.1.20. Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada.
- 7.1.21. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la junto a fiscalização.
- 7.1.22. Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Prefeitura Municipal de Araxá, as inclusões e/ou exclusões.
- 7.1.23. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Araxá, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT.
- 7.1.24. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.
- 7.1.25. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 7.1.26. Orientar o preposto designado pela Prefeitura Municipal de Araxá na conscientização de seus Servidores inativos, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.
- 7.1.27. Reembolsar a Prefeitura Municipal Araxá o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.
- 7.1.28. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela Prefeitura Municipal Araxá.
- 7.1.29. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários: transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços deste contrato, ficando ainda a Prefeitura Municipal Araxá isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 7.2.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 7.2.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste contrato.
- 7.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.
- 7.2.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 7.2.9. Devolver a **CONTRATADA**, os cartões magnéticos que estiverem com prazo de validade vencido, divulgado pela **CONTRATADA**.
- 7.2.10. Informar à **CONTRATADA**, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.
- 7.2.11. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos ao seus Servidores inativos, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma das hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Prefeitura Municipal de Araxá, ou mesmo de seus Servidores inativos, sejam furtados ou extraviados.
- 7.2.12. Orientar os Servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios.
- 7.2.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
- 7.2.14. Requisitar da empresa **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Auxilio Alimentação para o período desejado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades nele previstas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12 (DOZE) MESES**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 11.4. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 11.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:
- 11.5.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto deste contrato por atraso injustificado no cumprimento de qualquer das suas cláusulas;
- 11.5.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do objeto deste contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.8. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE: e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- 12.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 13.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020/2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:
- c) 02.05.04.122.0001.2.0025.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 191 - Fonte Recurso (01-0000-0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Programa de Apoio ao Servidor Inativo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG.	de	de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG Dr. Aracely de Paula Prefeito Municipal CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:	
	CPF:
	CPF: